



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025/PMM – CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DE 4,83% (QUATRO INTEIROS E OITENTA E TRÊS CENTÊSIMOS POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 01 DE JUNHO DE 2006; A LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.”

SOLICITANTES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

FINALIDADE: ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE, VIABILIDADE E IMPACTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025/PMM.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer jurídico tem por escopo a análise técnica das disposições do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, com especial atenção à sua conformidade com as exigências constitucionais e legais. A avaliação da viabilidade da proposta em relação ao interesse público é reservada aos agentes políticos competentes. É de suma importância ressaltar que o parecer jurídico possui natureza estritamente técnico-opinativa.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou de forma inequívoca, asseverando que:



"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.\" (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003)

I - RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025/PMM, que visa conceder reajuste salarial de 4,83% aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maracaju.

A proposição legislativa em análise busca promover a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância de seu trabalho para o bom funcionamento da Administração Pública.

O Projeto de Lei Complementar foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e à Comissão de Orçamento e Finanças para análise e emissão de parecer jurídico acerca de sua constitucionalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa.

É importante ressaltar que a Mensagem Executiva que acompanha o projeto solicita a análise e a consequente aprovação do incluso projeto em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno desta Casa, em função da evidente relevância da matéria enfocada.

Considerando o teor da matéria, é a síntese do necessário para a emissão de parecer jurídico do mesmo.

II - DO PARECER

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2025/PMM, ora sob exame, tem como objetivo primordial conceder reajuste salarial de 4,83% aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maracaju. Tal iniciativa encontra amparo na legislação municipal, que prevê a possibilidade de concessão de reajustes salariais aos servidores públicos, desde que observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



No tocante a competência, o projeto em questão é regular, uma vez que se trata de matéria relativa ao interesse local, nos termos do art. 30, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em apertada síntese, a CF/88 elencou competências de acordo com o âmbito de atuação e atenção de cada Ente federado, neste contexto, coube à União legislar sobre normas gerais (art. 24, XII e §1º da CF); aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente em âmbito regional e especial (art. 24, XII da CF) e aos Municípios legislar de acordo com o interesse local (artigo 30, I da CF) e, ainda, suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II da CF).

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

A Mensagem Executiva nº 006, de 21 de fevereiro de 2025, que acompanha o Projeto de Lei Complementar, destaca a importância da valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo a sua dedicação e comprometimento com os serviços prestados à população. A Mensagem Executiva ressalta que o reajuste salarial proposto é uma forma de reconhecer o trabalho dos servidores e de garantir que eles tenham condições de manter o seu poder de compra.

Ademais na referida proposição, é enfatizado que o reajuste salarial proposto está dentro das condições financeiras do Município e que foi planejado no orçamento municipal. A Mensagem Executiva ressalta que o reajuste não comprometerá a capacidade do Município de continuar entregando serviços públicos de qualidade à população.

Diante da evidente relevância da matéria e da solicitação de análise em regime de urgência, é imperativo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como, a Comissão de Orçamento e Finanças priorize a análise do presente Projeto de Lei Complementar, a fim de que ele possa ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal o mais breve possível. A concessão do reajuste salarial aos servidores públicos municipais é uma medida que impacta diretamente a vida dos servidores e de suas famílias, bem como a qualidade dos serviços públicos prestados à população, justificando a urgência na sua apreciação.

A proposta do Projeto de Lei Complementar demonstra que o reajuste salarial proposto é uma medida justa e necessária, que visa valorizar os servidores públicos municipais e garantir que eles tenham condições de manter o seu poder de compra. O reajuste salarial proposto



também é importante para manter a motivação dos servidores e para garantir que eles continuem prestando serviços públicos de qualidade à população.

É importante ressaltar que a iniciativa do Município de Maracaju está em consonância com o cenário nacional, onde o Governo Federal também tem priorizado a valorização dos servidores públicos. A Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, reestrutura a remuneração de 100% dos servidores federais, transforma cargos obsoletos, cria carreiras transversais e implementa avaliação de desempenho e progressão no setor público. Essa medida demonstra o reconhecimento, em nível nacional, da importância dos servidores públicos para o bom funcionamento da Administração Pública e para a entrega de serviços de qualidade à população.

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar estabelece o índice de reajuste salarial no percentual de 4,83% para os servidores públicos municipais de Maracaju/MS regidos pela Lei Complementar nº 030, de 01 de junho de 2006; pela Lei Complementar nº 094, de 23 de dezembro de 2013 e pela Lei Complementar nº 169, de 08 de fevereiro de 2022.

O § 1º do artigo 1º estabelece que o índice de reajuste fixado no caput deste artigo incide, exclusivamente, sobre os eventos fixados nos Anexos desta Lei Complementar.

O § 2º do artigo 1º estabelece que o disposto neste artigo se estende aos inativos e aos pensionistas que adquiriram o direito a paridade, na forma da lei.

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar estabelece que, em razão das alterações introduzidas pelo artigo anterior, a Lei Complementar nº 030/2006; a Lei Complementar nº 094/2013 e a Lei Complementar nº 169/2022 passarão a vigorar de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei Complementar, respectivamente.

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar estabelece que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar estabelece que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2025.

A proposição legislativa em análise encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da



impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como com o interesse público na valorização dos servidores públicos municipais e na garantia da qualidade dos serviços prestados à população. A concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais representa um avanço significativo na gestão de pessoas e na promoção de um ambiente de trabalho mais justo e motivador.

III – DAS RECOMENDAÇÕES PERTINENTES

Em que pese a clareza e objetividade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025/PMM, faz-se mister tecer algumas recomendações que visam aprimorar a sua aplicação e eficácia, considerando as tabelas e anexos que acompanham o projeto:

- 1. Transparência na Aplicação:** Recomenda-se que a Administração Municipal divulgue de forma clara e detalhada a forma como o reajuste de 4,83% será aplicado a cada um dos cargos e funções presentes nas tabelas anexas ao Projeto de Lei Complementar. Isso garantirá a transparência do processo e evitará dúvidas ou questionamentos por parte dos servidores.
- 2. Análise do Impacto por Categoria:** Sugere-se que a Administração Municipal realize uma análise detalhada do impacto do reajuste nas diferentes categorias de servidores, levando em consideração os níveis de escolaridade, as funções desempenhadas e os salários atuais. Essa análise permitirá identificar eventuais distorções e propor medidas para corrigi-las.
- 3. Valorização das Funções de Nível Superior:** Considerando a importância dos servidores de nível superior para a Administração Pública Municipal, recomenda-se que a Administração Municipal avalie a possibilidade de conceder um reajuste diferenciado para esses servidores, a fim de valorizar as suas qualificações e atrair e reter talentos na Administração Pública.
- 4. Diálogo com os Servidores:** Recomenda-se que a Administração Municipal mantenha um diálogo aberto e transparente com os servidores públicos municipais, a fim de discutir as questões relacionadas à remuneração e às condições de trabalho.

IV – CONCLUSÃO

À luz do exposto, a análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025/PMM demonstra que a proposição legislativa em análise se



encontra em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como com o interesse público na valorização dos servidores públicos municipais e na garantia da qualidade dos serviços prestados à população. A concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais representa um avanço significativo na gestão de pessoas e na promoção de um ambiente de trabalho mais justo e motivador, impactando positivamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

A valorização do quadro funcional, mencionada na Mensagem Executiva, é crucial para manter a qualidade e a eficiência dos serviços públicos. O reajuste salarial proposto, embora possa parecer modesto, representa um reconhecimento do esforço e da dedicação dos servidores, contribuindo para a melhoria do clima organizacional e para a atração e retenção de talentos na Administração Pública Municipal. Este reconhecimento, traduzido em termos financeiros, fortalece o vínculo entre o servidor e a administração, incentivando a busca contínua por aprimoramento e a dedicação ao serviço público.

A garantia de que o reajuste está dentro das condições financeiras do Município e que foi planejado no orçamento municipal demonstra a responsabilidade da Administração Pública com a gestão dos recursos públicos e com a manutenção do equilíbrio financeiro do Município. A concessão do reajuste salarial, portanto, não comprometerá a capacidade do Município de continuar entregando serviços públicos de qualidade à população, assegurando a continuidade dos investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar representa um passo importante para a construção de uma Administração Pública mais eficiente, justa e comprometida com o bem-estar da população. Ao valorizar seus servidores, o Município de Maracaju demonstra seu compromisso com a qualidade dos serviços públicos e com o desenvolvimento social e econômico da cidade. A valorização dos servidores, combinada com uma gestão fiscal responsável e transparente, cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, em que a Administração Pública se torna mais eficiente e a população recebe serviços de melhor qualidade.

Ademais, a iniciativa do Município de Maracaju, ao seguir a tendência nacional de valorização dos servidores públicos, demonstra o alinhamento da Administração Municipal com as políticas públicas federais e com as melhores práticas de gestão de pessoas. A valorização dos servidores públicos é um investimento estratégico que traz benefícios



para toda a sociedade, pois contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e para o desenvolvimento econômico e social do País. É fundamental destacar que o Governo Federal também promoveu o aumento dos salários de seus servidores por meio da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, demonstrando que o presente Projeto de Lei está em consonância com o cenário nacional de valorização do funcionalismo público.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante deste Parecer Jurídico, observadas as recomendações acima citadas e assegurada a soberania do Plenário, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 21 de fevereiro de 2025, considerando todos os aspectos legais e financeiros envolvidos, bem como o impacto positivo na valorização dos servidores públicos municipais, na melhoria dos serviços públicos prestados à população e no alinhamento com as políticas públicas federais de valorização dos servidores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação dos Nobres Edis.

Maracaju/MS, 01 de março de 2025.

ARNONE NEITZKE
PROCURADOR-GERAL
OAB/MS 22.513



PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Este Parecer Jurídico foi devidamente protocolado junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Maracaju, incluindo o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 21 de fevereiro de 2025, de oriundo do Poder Executivo Municipal, em suas versões originais, sendo recebido e conferido pela Sra. Maria B. Salles Ferreira, Secretária Legislativa Efetiva da Câmara Municipal de Maracaju, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Este protocolo visa garantir o posterior prosseguimento da tramitação legislativa com o retorno do conjunto à Secretaria Legislativa desta Casa.

Maracaju/MS, _____ de _____ de 2025.

Horário:

MARIA B. SALLES FERREIRA

SECRETÁRIA LEGISLATIVA EFETIVA DA CÂMARA